



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 185/2023

Assunto: Solicitação, Faz

Data: 20 de abril de 2023.

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação dos inclusos Projeto de Lei Nº 019 /2023 que “Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) no Município de Paraguaçu e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edmar Tavares
D.D. Presidente da Câmara Municipal

RECEB. DO EM.	Protocolo Nº 257/2023
DATA - 24/04/2023 - HORA: 4:00:00 PM	Origem: EXECUTIVO
GLE TON	Entregue por: TATIANE
Recet. do por	Discriminação: OFÍCIO Nº 185/2023
	REFERENTE AO P.L Nº 019/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Paraguaçu e dá outras providências.

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Paraguaçu é uma medida importante para garantir a promoção da inclusão e da acessibilidade das pessoas com autismo em nossa cidade. A emissão da carteira é um direito previsto na Lei Federal nº 13.977, de 20 de dezembro de 2019, e sua implementação em âmbito municipal é fundamental para que as pessoas com autismo tenham acesso a serviços públicos em igualdade de condições com as demais pessoas.

A criação da CIPTEA pela Secretaria Municipal de Saúde é uma forma de garantir a padronização e a segurança do documento, além de permitir que o registro atualizado dos titulares das carteiras seja mantido em um órgão responsável pela saúde em nosso município. Ademais, a disponibilização gratuita da carteira é uma forma de garantir que todas as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham acesso a esse instrumento importante de garantia de direitos.

Por isso, solicitamos a aprovação desta lei pelos vereadores, para que possamos dar um importante passo rumo à inclusão e à acessibilidade das pessoas com autismo em nosso município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 13 de abril de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 2023.

Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Paraguaçu e dá outras providências.

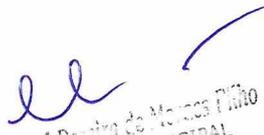
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Paraguaçu, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A CIPTEA será emitida gratuitamente, mediante apresentação de documento comprobatório do diagnóstico de autismo, fornecido por profissional médico especialista em neurologia, psiquiatria ou psicologia, com a informação da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID.

Art. 3º A CIPTEA será utilizada como instrumento de garantia de direitos e de acesso aos serviços públicos em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o previsto na Lei Federal nº 13.977, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela elaboração e emissão da CIPTEA, bem como pela manutenção de registro atualizado dos titulares das carteiras emitidas.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu-MG, 13 de abril de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal